DECRETO nº 2.728, de 05 de novembro de 2026.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Passa Sete/RS, afetadas por Tempestade Local Convectiva – Granizo, COBRADE 1.3.2.1.3, conforme legislação aplicada ao tema.

MAURICIO AFONSO RUOSO, Prefeito Municipal de Passa Sete, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 57, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal, e pela lei federal que disciplina a declaração de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública no âmbito do SINPDEC, e, **CONSIDERANDO**:

I - que, na madrugada do dia 04 de novembro de 2026, o Município de Passa Sete/RS foi atingido subitamente por uma severa tempestade de granizo, acompanhada de ventos fortes e chuvas intensas, provocando danos materiais de grande magnitude, especialmente na zona rural, com destelhamentos parciais e totais de residências, galpões, paióis, estufas, varandas e demais instalações agropecuárias, além de danos em edificações públicas, incluindo duas unidades de saúde, uma escola municipal e um ginásio de esportes, bem como a destruição total de cinco residências em razão do comprometimento de suas estruturas, resultando, ainda, em prejuízos de grandes proporções nas lavouras de tabaco, milho, feijão e demais culturas de subsistência, afetando diretamente a segurança da população, o patrimônio público e privado e as atividades econômicas do Município;

II - que o evento é considerado de grande intensidade e que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos da anormalidade, bem como para assistência e socorro aos afetados;

III - que, em consequência da anormalidade, resultaram os danos e prejuízos descritos do Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

IV - que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à declaração de situação de anormalidade,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local Convectiva - Granizo – COBRADE 1.3.2.1.3**, acompanhada de ventos fortes e chuvas intensas, conforme legislação aplicada ao tema.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para, sob a coordenação do Órgão Municipal de Defesa Civil, atuarem nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na legislação vigente que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 05 dias do mês de novembro de 2026.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 05/11/2026.

Fabiana Lopes,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 05/11/2026.
